



Edital N.º 39/26 – CPV

Boa Vista-RR, 05 de Maio de 2026.

O Presidente da Comissão Permanente de Vestibular, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, em seus artigos 44, inciso II, 51 e 78; e ainda o que consta na Resolução nº. 008/2010-CEPE, de 19 de abril de 2010; e Resolução nº 07/2010-CUNI, torna pública a realização de processo para selecionar candidatos ao preenchimento de vagas no Curso de Licenciatura em Educação do Campo (LEDUCARR) nas suas duas habilitações: Ciências Humanas e Sociais e Ciências da Natureza e Matemática, que faz parte do Centro de Educação (CEDUC) da Universidade Federal de Roraima (UFRR), para a formação inicial de professores da Educação Básica. O curso de Licenciatura em Educação do Campo, com suas duas habilitações, é regido pela Pedagogia da Alternância e funciona em período integral. O processo seletivo ocorrerá segundo as regras aqui dispostas, que a Instituição se obriga a cumprir e que os candidatos que nele se inscreverem declaram conhecê-las, concordar com elas e cumpri-las.

1. DA VALIDADE

O processo seletivo de que trata este edital destina-se à seleção de candidatos que concluíram o ensino médio e que trabalham ou residem no campo, com fins ao ingresso nos cursos de graduação presenciais de Licenciatura em Educação do Campo - Ciências Humanas e Sociais (CHS) e de Licenciatura em Educação do Campo - Ciências da Natureza e Matemática (CNM), e só terá validade para o ingresso no ano de 2026.2.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão oferecidas 60 (sessenta) vagas para os cursos objeto deste processo seletivo, conforme Quadro I.

2.2. Das 60 vagas ofertadas, 30 (trinta) serão para o curso de Licenciatura em Educação do Campo - Ciências Humanas e Sociais; e 30 (trinta) para o curso de Licenciatura em Educação do Campo - Ciências da Natureza e Matemática.

QUADRO I: CURSO/VAGAS POR SEGMENTO DA POPULAÇÃO

Cód	Curso	Escola Pública										TOTAL
		Ampla Concorrência		LI	LI	LI	LI	LB	LB	LB	LB	
		AC	PCD		PCD	PPIQ	PPIQ		PCD		PCD	
74A	Ciências Humanas e Sociais (L)	13	2	1	-	5	1	1	-	6	1	30
74B	Ciências da Natureza e Matemática (L)	13	2	1	-	5	1	1	-	6	1	30

* Os cursos são ofertados para o turno **Integral/Alternância**
(L) – Licenciatura



QUADRO II: NOMENCLATURAS UTILIZADAS PARA DEFINIR OS GRUPOS DE COTAS.

SIGLA	DESCRIÇÃO DOS GRUPOS DE COTAS
LI	Independente de renda - Candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.
LB	Baixa renda - Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1(um) salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.
PPIQ	Pretos, Pardos, Indígenas e Quilombolas - Candidatos que se autodeclaram pertencentes a grupos étnicos- raciais historicamente vulnerabilizados, nos termos da legislação vigente e das políticas de ações afirmativas.

2.2.1 Ampla concorrência: vagas destinadas a candidatos que não atendem aos critérios legais para reserva de vagas ou que optem por não participar desse sistema.

2.2.2 Pessoa com Deficiência (PcD): pessoa que se enquadra na definição do Art. 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (Decreto Legislativo nº 186/2008), e na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), caracterizada por impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial que, em interação com barreiras, limita sua participação plena e em igualdade de condições na sociedade.

2.2.3 Escola pública: instituição de ensino criada, mantida e administrada pelo Poder Público, conforme o art. 19, inciso I, da Lei nº 9.394/1996.

2.2.4 Grupo familiar: conjunto de pessoas com vínculos econômicos ou afetivos que compartilham ou não o mesmo domicílio, contribuindo para a renda ou tendo despesas supridas em comum.

2.2.5 Renda familiar bruta mensal: soma dos rendimentos brutos mensais de todos os membros da família do candidato, considerando no mínimo os três meses anteriores à matrícula.

2.2.6 Renda familiar bruta mensal per capita: valor resultante da divisão da renda familiar bruta mensal pelo número de integrantes da família que residem no mesmo domicílio.

2.2.7 Autodeclarado: no sistema de cotas, refere-se ao candidato que se declara como preto, pardo, indígena ou quilombola.

2.2.8 Quilombola: pessoa pertencente a comunidades remanescentes de quilombos, reconhecida por autodeclaração, com trajetória histórica própria, vínculos territoriais específicos e presunção de ancestralidade negra associada à resistência à opressão, conforme o art. 2º do Decreto nº 4.887/2003.

2.2.9 Verificação de veracidade: em caso de autodeclaração considerada falsa ou incompatível com os critérios de cor e raça definidos pelo IBGE, a UFRR poderá adotar procedimentos de verificação.



2.2.10 Integral / Alternância – As aulas serão ofertadas em período intergral (das 08 às 12 horas e das 14 às 18 horas) e de acordo com a Alternância: as disciplinas são ofertadas de forma modular, em períodos denominados Tempo Universidade (TU), ou seja, a quantidade de aproximadamente 70% da carga horária da maioria das disciplinas é ministrada no TU e a outra parte da carga horária das disciplinas é realizada na forma de projetos de extensão, atividades de pesquisa na comunidade, denominada de Tempo Comunidade (TC).

2.3 Reserva de vagas: Em conformidade com as Leis nº 12.711/2012, nº 13.409/2016 e nº 14.723/2023, 50% das vagas dos cursos de graduação da UFRR, por curso e turno, serão reservadas a candidatos que tenham concluído integralmente o ensino médio em escolas públicas, incluindo EJA, ou obtido certificação via ENEM, ENCCEJA ou exames equivalentes dos sistemas estaduais.

2.4 Critérios de preenchimento das vagas reservadas:

2.4.1 Conforme o art. 14 da Portaria nº 2.027/2023, a classificação geral por nota será aplicada a todos os candidatos, independentemente da modalidade de concorrência. Após essa etapa, será considerada a classificação para as vagas reservadas.

2.4.2 Candidatos das modalidades de reserva de vagas que obtiverem nota suficiente para ingresso na ampla concorrência serão nela classificados. Caso contrário, concorrerão nas modalidades às quais tenham direito (pretos, pardos, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência ou oriundos de escola pública), desde que tenham optado por essa forma de concorrência no ato da inscrição.

2.5 A classificação dos candidatos ocorre de forma hierárquica, iniciando pelas cotas de maior abrangência até as de critérios mais específicos. Caso o candidato não seja selecionado em uma cota mais ampla, ele continua concorrendo, de forma automática, nas demais modalidades compatíveis com seu perfil socioeconômico e étnico, até alcançar a cota em que efetivamente se inscreveu.

Inscrição	Cotas com perfil compatível									
LB-PPIQ-PCD	AC	PCD	LI	LI-PCD	LI-PPIQ	LI-PPIQ-PCD	LB	LB-PCD	LB-PPIQ	LB-PPIQ-PCD
LB-PPIQ	AC		LI		LI-PPIQ		LB		LB-PPIQ	
LB-PCD	AC	PCD	LI	LI-PCD			LB	LB-PCD		
LB	AC		LI				LB			
LI-PPIQ-PCD	AC	PCD	LI	LI-PCD	LI-PPIQ	LI-PPIQ-PCD				
LI-PPIQ	AC		LI		LI-PPIQ					
LI-PCD	AC	PCD	LI	LI-PCD						
LI	AC		LI							
PCD	AC	PCD								
AC	AC									

2.6 No caso de não preenchimento das vagas reservadas conforme os critérios estabelecidos neste Edital as vagas remanescentes deverão ser, prioritariamente, redistribuídas entre as modalidades de reserva com perfil semelhante. Persistindo a vacância, essas vagas serão remanejadas, de forma sequencial, para candidatos pertencentes a perfis socioeconômicos e étnico-raciais mais vulnerabilizados. Esgotadas todas as possibilidades de preenchimento nas modalidades de reserva, as vagas restantes serão destinadas à ampla concorrência.

Vaga Não Preenchida	Ordem de prioridade para remanejamento									
LB-PPIQ-PCD	LB-PPIQ	LB-PCD	LB	LI-PPIQ-PCD	LI-PPIQ	LI-PCD	LI	PCD	AC	



LB-PPIQ	LB-PPIQ-PCD	LB-PCD	LB	LI-PPIQ-PCD	LI-PPIQ	LI-PCD	LI	PCD	AC
LB-PCD	LB-PPIQ-PCD	LB-PPIQ	LB	LI-PPIQ-PCD	LI-PPIQ	LI-PCD	LI	PCD	AC
LB	LB-PPIQ-PCD	LB-PPIQ	LB-PCD	LI-PPIQ-PCD	LI-PPIQ	LI-PCD	LI	PCD	AC
LI-PPIQ-PCD	LB-PPIQ-PCD	LB-PPIQ	LB-PCD	LB	LI-PPIQ	LI-PCD	LI	PCD	AC
LI-PPIQ	LB-PPIQ-PCD	LB-PPIQ	LB-PCD	LB	LI-PPIQ-PCD	LI-PCD	LI	PCD	AC
LI-PCD	LB-PPIQ-PCD	LB-PPIQ	LB-PCD	LB	LI-PPIQ-PCD	LI-PPIQ	LI	PCD	AC
LI	LB-PPIQ-PCD	LB-PPIQ	LB-PCD	LB	LI-PPIQ-PCD	LI-PPIQ	LI-PCD	PCD	AC
PCD	LB-PPIQ-PCD	LB-PPIQ	LB-PCD	LB	LI-PPIQ-PCD	LI-PPIQ	LI-PCD	LI	AC

2.7 É de responsabilidade exclusiva de o candidato certificar-se de que atende aos requisitos exigidos para a modalidade de vaga à qual se inscreveu, nos termos deste Edital. O não cumprimento das exigências poderá acarretar a desclassificação do candidato durante a fase de análise documental.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO:

3.1 De acordo com o disposto no Edital de Convocação nº 09, de 29 de abril de 2009, do Ministério da Educação, para participar deste processo seletivo, o candidato deverá reunir as seguintes condições:

3.1.1 Ter concluído o ensino médio (obrigatório);

3.1.2 Ser agricultor familiar ou dependente de família que realize essa forma de produção; ou

3.1.3 Ser acampado ou assentado da Reforma Agrária ou dependente desse; ou

3.1.4 Ser quilombola, pescador artesanal, indígena ou dependente de um desses.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 A inscrição será realizada via internet, por meio do endereço eletrônico <https://cpv.ufr.br/seletivo/> conforme cronograma, ANEXO I.

4.2 Não será cobrada taxa de inscrição para participação no processo seletivo.

4.3 Para efetuar a inscrição, o candidato deverá preencher corretamente a Ficha de Inscrição on-line disponível, exclusivamente, no endereço eletrônico <https://cpv.ufr.br/seletivo/>.

Para realizar a inscrição, o candidato deverá anexar no sistema de inscrição os seguintes documentos **digitalizados e legíveis**:

a) Documento oficial com foto (frente e verso);

b) Histórico escolar, OU declaração de médias (modelo constante no ANEXO II), OU documento equivalente comprobatório das informações que serão utilizadas para classificação (notas do histórico escolar do ensino médio);

c) Carta de intenção, conforme os critérios estabelecidos no Anexo III e modelo disponível no Anexo IV.

OBS.: Somente após anexar TODOS os documentos é que o candidato deve clicar em “SALVAR”.

4.4 Os documentos deverão ter no máximo 10 MB, em formato PDF/JPEG/JPG/PNG.

4.5 Caso seja utilizada a declaração de médias como documento comprobatório das notas, esta deverá ter a identificação do candidato, carimbo e assinatura do responsável pela escola.



- 4.6 Em hipótese alguma será aceita documentação encaminhada por via postal, whatsapp ou presencialmente.
- 4.7 O número do CPF solicitado no processo de inscrição será necessariamente o do candidato e não dos pais, responsáveis ou qualquer outra pessoa.
- 4.8 A inscrição somente será efetivada após o cumprimento de todas as exigências constantes neste Edital.
- 4.9 A CPV não se responsabilizará por inscrição não efetuada por motivos de ordem técnica, falta de acesso, falhas ou congestionamento na linha de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitarem a transferência de dados ou impressão de documentos.
- 4.10 O candidato que não observar rigorosamente o estabelecido neste edital não terá sua inscrição efetivada.
- 4.11 AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO ATO DA INSCRIÇÃO SERÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO, DISPONDO A UFRR DO DEVER/DIREITO DE EXCLUIR DO PROCESSO SELETIVO AQUELE QUE FORNEÇA DADOS COMPROVADAMENTE INVERÍDICOS, APLICANDO-SE SANÇÕES LEGAIS OU ENCAMINHANDO-SE PARA A AÇÃO JUDICIAL COMPETENTE.
- 4.12 Não serão aceitos pedidos de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste ato convocatório.
- 4.13 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas pela Comissão Permanente de Vestibular - CPV, contidas neste Edital.

5. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 5.1 Consideram-se pessoas com deficiência, para os fins do presente Edital, aquelas que se enquadrarem na definição prevista no art. 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008.
- 5.2 O quantitativo de vagas do certame reservadas para PcD atende o art. 3, II, do Decreto 7.824, de 11 de outubro de 2012 e o Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.
- 5.3 O candidato com deficiência poderá optar por se inscrever para as vagas que lhe são destinadas.
- 5.4 Para concorrer às vagas descritas no item 5.2, o candidato deverá, no ato da inscrição, declarar-se Pessoa com Deficiência.
- 5.5 O candidato com deficiência participará do **Processo Seletivo LEDUCARR** e será avaliado com os mesmos critérios de pontuação.
- 5.6 Não havendo candidatos aprovados e classificados para as vagas reservadas a pessoas com deficiência, estas serão ocupadas por outros candidatos aprovados e classificados para as demais vagas.
- 5.7 Os candidatos aprovados para as vagas destinadas às pessoas com deficiência deverão apresentar, no ato do cadastramento da matrícula, além da documentação constante no **subitem 10.5.9, LAUDO MÉDICO**, emitido nos últimos doze meses, atestando o tipo e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID). Após agendamento, o candidato deverá ser submetido à perícia médica da UFRR.

6. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO:

- 6.1 Será divulgada, no endereço eletrônico ufr.br/cpv, a relação oficial dos candidatos com as inscrições homologadas.
- 6.2 O candidato deverá conferir, atentamente, seus dados pessoais e demais informações, comunicando à CPV qualquer erro detectado no período de recursos à classificação preliminar.

7. DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR



7.1. A Comissão de Seleção da LEDUCARR realizará em única fase a partir da análise do histórico escolar e da análise da carta de intenção da seguinte forma:

7.2. A seleção para os dois cursos de licenciatura em Educação do Campo, será realizada a partir da média aritmética das disciplinas requisitadas da 1ª, 2ª e 3ª série do Ensino Médio, constantes no documento comprobatório das notas, conforme o item 4.3. As notas das disciplinas a serem analisadas serão listadas conforme a seguir:

7.3. Para o curso de licenciatura em Educação do Campo – Ciências da Natureza e Matemática e para o curso de Licenciatura em Educação do Campo – Ciências Humanas e Sociais, as disciplinas a serem consideradas para a análise são: Língua Portuguesa (LP), Biologia (B), Física (F), Química (Q), Matemática (M), Geografia (G) e História (H).

7.3.1 A análise da Carta de Intenção (CI) do(a) candidato(a) ao processo seletivo será realizada conforme a correção da Língua Portuguesa – analisando o grau de domínio demonstrado ao uso padrão da língua portuguesa: pontuação; acentuação; ortografia; concordâncias verbal e nominal. Computando-se o máximo de 2,0 pontos.

7.3.2 O cálculo da Nota Final referente ao Histórico escolar terá o máximo de 100 pontos, das médias aritméticas para cada um dos cursos será computado da seguinte forma: considerando os três anos do Ensino Médio, a 1ª nota de cada disciplina é a média aritmética $(N1 + N2 + N3) / 3$, esse resultado de cada disciplina será usado para o cálculo da média aritmética de todas as disciplinas de ambos os cursos. Para CHS e CNM, a Nota Final será computado 80% de $[(LP) + (M) + (G) + (H) + (B) + (F) + (Q)] / 7$, adicionado da nota atribuída à Carta de Intenção (CI).

7.4. No caso de candidatos terem cursado disciplinas de forma subdividida (Ex: gramática, redação e literatura, em lugar de língua portuguesa), deverá ser considerada como nota do aluno a média aritmética das notas das disciplinas cursadas. Exemplo: Em determinado ano o aluno cursou gramática, redação e literatura, a nota de português será a média das notas destas 3 disciplinas, devendo ser feito desta forma para a 1ª, 2ª e 3ª série do Ensino Médio.

7.5. Caso o(a) candidato(a) tenha obtido conceito e não notas em valor numérico, será considerada uma nota, conforme a tabela abaixo: Tabela de equivalência:

Valor do conceito	Valor numérico
A	10,0
B	9,5
C	8,5
D	7,5
E	6,5

7.6. Ao maior conceito constante no histórico escolar do aluno será atribuído o valor do conceito A seguindo em ordem decrescente até o menor conceito. Para a Nota Final será considerado 80% das notas referentes aos conceitos adicionados da nota atribuída à Carta de Intenção, ou seja, o que está disposto no item 7.4 para a Nota final.

7.7. Caso o (a) candidato (a) tenha concluído ou foi certificado (a) no Ensino Médio em outro modelo (Ensino de jovens e adultos) será considerada uma única nota para cada uma das disciplinas já especificadas.

7.8. O cálculo da média final para os candidatos será a média aritmética entre a média de cada disciplina. O cálculo será a média aritmética das notas da 1ª, 2ª e 3ª séries, do Ensino Médio, respectivamente de cada disciplina. Considerando o item 7.4 para a Nota Final.

7.9. Em caso de nota zero (0) ou hífen (-), em alguma disciplina do Histórico Escolar do aluno, a



Comissão irá considerar como zero “0” na média aritmética das disciplinas por habilitação.

7.10. O resultado Parcial do Processo Seletivo será divulgado em ordem decrescente das médias do desempenho dos candidatos, em cada modalidade de concorrência.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Em caso de empate na pontuação final, será feito o desempate, para fins de classificação, levando-se em conta, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Maior idade;
- b) Maior pontuação em Língua Portuguesa para CHS;
- c) Maior pontuação em Matemática para CNM.

9. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. O resultado preliminar estará disponível na página da CPV ufr.br/cpv

9.2. Os candidatos poderão interpor recursos contra o resultado preliminar, de acordo com as instruções.

9.3. Os recursos interpostos serão julgados, exclusivamente, pela COMISSÃO DE SELEÇÃO da LEDUCARR, e os resultados serão publicados em edital.

9.4. O candidato poderá interpor recurso por meio de formulário disponibilizado no endereço <https://cpv.ufr.br/seletivo/>, nos prazos especificados no Cronograma – ANEXO I:

- a. deste Edital;
- b. da divulgação da homologação preliminar das inscrições;
- c. dos resultados e classificações preliminares.

9.5. O resultado do recurso será informado pela CPV na data prevista no cronograma.

9.6. Não serão aceitos recursos via postal, whatsapp, e-mail ou fora do prazo.

10. DO CADASTRAMENTO E MATRÍCULA

10.1. Os candidatos classificados dentro do número de vagas disponíveis deverão efetuar seu cadastramento e matrícula junto ao DERCA, nos dias estabelecidos em seu cronograma de convocação para matrícula.

10.2. Só será cadastrado e matriculado o candidato classificado que, de acordo com o inciso II do art. 44 da Lei n.º 9.394/96, tiver concluído o Ensino Médio ou curso equivalente, perdendo o direito à vaga o candidato que não apresentar, no ato da matrícula, documentação comprobatória da escolaridade.

10.3. O candidato classificado dentro do número de vagas disponíveis que, por qualquer motivo, não efetuar sua matrícula no prazo estabelecido pelo Calendário Universitário, perderá o direito à vaga e será substituído pelo candidato imediatamente subsequente na lista de classificação, não podendo, em hipótese alguma, pleitear cadastro e matrícula, ainda que existam vagas.

10.4. O cadastramento e matrícula do candidato aprovado pelo critério de renda ficarão condicionados à avaliação socioeconômica, nos termos dos arts. 6º a 9º da Portaria Normativa nº 18/2012-MEC e conforme Anexo VI.

10.5. No ato da matrícula, o candidato classificado obrigará-se a apresentar cópias autenticadas da documentação abaixo relacionada, na forma regimental, as quais serão retidas, sob pena de perda do direito de ingresso:

10.5.1 documento oficial de identidade (frente e verso);

10.5.2 CPF;

10.5.3 Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral da última eleição (ou declaração do TRE - download no site <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

10.5.4 Prova de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;

10.5.5 Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente;

10.5.6 Histórico escolar do Ensino Médio (Anexo II);



- 10.5.7** 01 (uma) fotografia 3X4 recente;
- 10.5.8** Cópia de Certidão de Nascimento ou Casamento.
- 10.5.9** Laudo médico emitido nos últimos doze meses (em caso de candidato aprovado na modalidade “pessoa com deficiência”).
- 10.6** documento que comprove que o candidato atende ao item 3 deste Edital, tais como: conta de água, luz, telefone, título de propriedade, declaração da empresa onde trabalha, Imposto Territorial Rural - ITR, Certidão do Tribunal Regional Eleitoral - TRE, declaração de matrícula escolar do filho, com endereço de residência, ou outro documento aceito pelo DERCA.
- 10.7** As vagas resultantes da não efetivação da matrícula dos candidatos classificados dentro do número de vagas disponíveis serão preenchidas, até o limite estabelecido neste Edital, pelos candidatos classificáveis, na estrita ordem decrescente da lista de classificação para o mesmo curso.
- 10.8** A relação desses candidatos será publicada pelo DERCA, que determinará o prazo para o respectivo cadastramento.
- 10.9** A substituição de candidatos será realizada até o preenchimento de todas as vagas não ocupadas oferecidas para o respectivo curso e período letivo, enquanto houver candidatos classificáveis.
- 10.10** O candidato não tem direito a pleitear matrícula, se não lograr classificação dentro do limite das vagas fixadas para o curso ou das vagas remanescentes.
- 10.11** As vagas resultantes de desistência, expressa no prazo de até 30 dias após a matrícula, serão preenchidas por candidatos classificados no Processo Seletivo de que trata este Edital.
- 10.12** Não caberá recurso a não efetivação do cadastramento pelo candidato, nas datas previstas no deste edital.
- 10.13** O cadastramento poderá ser realizado por procurador, com procuração específica para tal fim.
- 10.14** O candidato cadastrado por procuração assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, sujeitando-se às consequências de eventuais erros de seu representante.
- 10.15** No caso de cadastramento por procuração, além dos documentos exigidos para o cadastramento previstos neste Edital, é obrigatória a entrega de cópia da procuração e do documento de identidade do procurador, acompanhados dos respectivos originais.
- 10.16** Conforme a Lei nº 12.089/2010, é proibida a matrícula simultânea de uma mesma pessoa em 2 (dois) cursos oferecidos por instituições públicas de ensino, em todo território nacional.
- 10.17** Será obrigatório o preenchimento pelo candidato/a dos dados socioeconômicos no ato do inscrição, para avaliação futura (pesquisa do perfil dos candidatos) a ser realizada pela Comissão do Vestibular do LEDUCARR 2024.

11. DA ETAPA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA PARA COMPROVAÇÃO RENDA FAMILIAR INFERIOR OU IGUAL A 1 SALÁRIO MÍNIMO PER CAPITA.

- 11.1** Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que tratam o inciso I do art. 3º da Portaria normativa Nº 18/2012 os estudantes que comprovarem a percepção de renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1 salário-mínimo per capita.
- 11.2** Conforme Art. 8º da Portaria Normativa MEC Nº 18/2012, a apuração e comprovação da renda familiar bruta mensal per capita será realizada em procedimento de avaliação socioeconômica, considerando também critérios de vulnerabilidade social, definidos através de indicadores sociais e econômicos complementares ao indicador renda e aquisições patrimoniais como, por exemplo, bens imóveis e veículos, investimentos no mercado financeiro e dinheiro em espécie, empresas ativas em nome do candidato ou de seus membros familiares, entre outros.
- 11.3** A comprovação dar-se-á mediante a cópia de comprovante de renda, referente aos últimos 3 (três) meses anteriores à data DA MATRÍCULA, somente para candidatos com **renda familiar bruta igual ou inferior a 1 salário mínimo per capita**, do requerente e de **todos os moradores da casa maiores de 18 anos** (recibo, contracheque, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS,



declaração do órgão ou empresa contratante, declaração de autônomo ou de desemprego);

11.4 A documentação apresentada pelo candidato para comprovação da renda familiar per capita será analisada por profissionais capacitados para a avaliação socioeconômica, e será feita com base nos documentos solicitados neste Edital, em conformidade com a Portaria Normativa Nº 18 de 11 de outubro de 2012.

11.5 Além da análise da documentação, que deverá ser toda anexada no sistema <https://cadastro.ufrb.br/> de acordo com o ANEXO VI, a comissão se reserva o direito de utilizar, outros procedimentos aos quais considerar necessários para uma melhor compreensão da realidade socioeconômica, como por exemplo, visitas domiciliares, entrevistas sociais, dentre outros.

11.6 Não será recebida, sob qualquer pretexto, documentação para análise de renda por meio físico, correios, presencial, correio eletrônico, whatsapp. O candidato deverá, entretanto, manter os originais dos documentos em seu poder, pois sua apresentação poderá ser solicitada posteriormente pela Universidade Federal de Roraima –UFRR.

11.7 Em casos de indeferimento preliminar por insuficiência de documentação, poderá o candidato encaminhar os documentos faltosos na fase recursal, juntamente com suas devidas justificativas, por meio do sistema <https://cadastro.ufrb.br/>.

11.8 É de inteira responsabilidade do candidato a leitura e compreensão do ANEXO VI referente a documentação para análise socioeconômica, bem como de todo o conteúdo deste edital.

11.9 A omissão ou manipulação de informações referentes a composição familiar, bem como a sua renda, que impeça ou dificulte que a comissão de análise socioeconômica conheça a verdadeira realidade social e econômica do candidato levará ao indeferimento de sua inscrição.

12. DO RECURSO CONTRA O RESULTADO DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA:

12.1 O candidato poderá interpor recurso exclusivamente contra o resultado da ANÁLISE SOCIOECONÔMICA mediante exposição fundamentada, podendo anexar eventuais documentos faltosos que a comissão venha a destacar no prazo de 1 (um) dia útil, contados a partir da data de divulgação do resultado preliminar.

12.2 A finalidade do recurso é o reexame da Análise Socioeconômica, que visa à reformulação da decisão tomada pela Comissão de Avaliação, caso seja detectado alguma inconsistência, bem como a possível complementação da documentação.

12.3 Os candidatos que tiverem o resultado da análise socioeconômica DEFERIDO, após o recurso, serão convocados para as próximas etapas da matrícula na UFRR.

12.4 Se mantido o resultado pelo INDEFERIMENTO, em nenhuma hipótese, caberá novo recurso.

13. PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO - RESERVA DE VAGAS (PRETOS, PARDOS, INDÍGENAS) RESOLUÇÃO Nº 130/2025-CEPE/UFRR

13.1 Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas a pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas, conforme a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e seus regulamentos (Decreto nº 7.824/2012, Portaria Normativa MEC nº 18/2012 e Instrução Normativa MGI nº 23/2023), deverão preencher e assinar a Autodeclaração Étnico-Racial no momento da realização do procedimento de verificação (heteroidentificação), conforme critérios legalmente estabelecidos. A legalidade desse procedimento encontra-se respaldada pela Constituição Federal, pelas Leis nº 12.711/2012 e nº 12.990/2014, bem como por decisões do Supremo Tribunal Federal (ADPF nº 186 e ADC nº 41/DF).

13.2 Os candidatos convocados a ocuparem as vagas de que trata o item 2.2.7 deverão, obrigatoriamente, comparecer no local, data e horário estipulados para aferição da veracidade da Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda), indígena ou quilombola, esta, será realizada por



intermédio de procedimento de heteroidentificação pela comissão constituída para esta finalidade.

13.3 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar o cronograma publicado na página oficial da UFRR e comparecer ao local da heteroidentificação na data e horário previamente definidos. Essa etapa é obrigatória aos candidatos convocados a ocuparem as vagas de que trata o item 2.2.7.

13.4 Os candidatos deverão apresentar-se com, no mínimo, 15 (quinze) minutos de antecedência do horário marcado, portando documento oficial de identificação com foto (Carteira de Identidade, Passaporte, CNH, ou Carteira de Trabalho) em bom estado e que permita clara identificação. Também deverão portar a Autodeclaração Étnico-Racial devidamente preenchida (Anexo VII).

13.5 Os candidatos não deverão usar roupas e acessórios que dificultem a identificação dos seus traços fenotípicos.

13.6 O candidato que não estiver portando documento original de identificação não poderá ingressar no local da aferição da veracidade da Autodeclaração.

13.7 Em hipótese alguma será permitida a realização da heteroidentificação por procuração, correspondência, vídeo, ou por qualquer outro meio não presencial. O procedimento será realizado exclusivamente no local, data e horário previamente designados.

13.8 A eventual confirmação da autodeclaração étnico-racial do candidato em outros certames ou seleções anteriores, realizados por esta ou por outras instituições públicas, não garante sua validação automática neste processo seletivo.

13.9 A comissão tomará como critério central para a heteroidentificação os traços fenotípicos visíveis do candidato no momento da avaliação.

13.10 À Comissão de Heteroidentificação da UFRR se resguarda no direito de, havendo necessidade, realizar nova averiguação de autodeclaração, em momento oportuno.

13.11 Salientamos que o descumprimento das regras previstas neste Edital ocasionará o indeferimento do cadastro do(a) candidato(a).

13.12 O procedimento de heteroidentificação será realizado após a homologação oficial das inscrições e antes do resultado final do processo seletivo.

13.12.1 Os candidatos habilitados dentro do quantitativo previsto serão convocados por meio de edital para participarem do procedimento de heteroidentificação.

13.12.2 Não serão consideradas as alegações: de ancestralidade, mazelas sociais, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos e/ou concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

13.13 Para fins deste processo, serão considerados indígenas aqueles que descendem dos povos originários do território brasileiro, conforme definição da Constituição Federal de 1988.

13.14 A condição de indígena será verificada mediante comprovação de vínculo consanguíneo com povo indígena específico, seja por parte materna, paterna ou ambos, habitante do atual território brasileiro.

13.15 Os critérios para aferição da condição declarada pelos candidatos indígenas na heteroidentificação considerará a origem étnica do candidato, com base em pelo menos um dos seguintes itens:

- a) Declaração emitida por tuxaua (principal liderança de uma comunidade); ou
- b) Declaração emitida por coordenação de uma organização indígena, na qual se mostre explicitamente a origem ou vínculo étnico.

13.16 Por vínculo étnico entende-se o reconhecimento por parte da organização ou comunidade indígena das relações de origem e/ou ancestralidade do candidato.

13.17 Não serão eliminados do processo seletivo os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação, desde que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência.

13.18 O parecer favorável sobre a autodeclaração pela Comissão de Heteroidentificação não gera



direito absoluto do reconhecimento da ação afirmativa negro (preto, pardo), indígena e quilombola a qual o candidato se submeteu.

13.19 A Comissão se reserva ao direito de proceder a novas análises posteriores, caso receba denúncia fundamentada de possível fraude no uso da reserva de vagas.

13.20 Sendo a fraude confirmada pela comissão, o processo será encaminhado às instâncias competentes para as devidas providências.

13.21 As decisões da Comissão de Heteroidentificação serão tomadas por maioria simples de votos e formalizadas por parecer.

13.22 O parecer emitido pela Comissão de Heteroidentificação terá validade apenas para este processo seletivo.

13.23 O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.528, de 8 de novembro de 2011.

13.24 O indeferimento da autodeclaração do candidato somente ocorrerá mediante decisão unânime da Comissão de Heteroidentificação.

13.25 O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação será publicado no sítio eletrônico ufr.br/derca, do qual constarão os dados de identificação do candidato, a conclusão do parecer da comissão de heteroidentificação a respeito da confirmação da autodeclaração e as instruções para eventual interposição de recurso.

14. DO RECURSO CONTRA O RESULTADO DE QUE TRATA O SUBITEM DAS COTAS

14.1 A análise de recursos será realizada por uma subcomissão de heteroidentificação definida especificamente para este fim, composta por três membros;

14.2 Das decisões da comissão de heteroidentificação caberá recurso dirigido à comissão recursal, nos termos do edital.

14.3 Em suas decisões, a comissão recursal poderá convocar o candidato para o procedimento de heteroidentificação presencialmente.

§ 1º Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

§ 2º O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado em sítio eletrônico ufr.br/derca, do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1 O presente Edital poderá ser impugnado por qualquer interessado, antes da deflagração do certame, justificando, por meio do sistema <https://cpv.ufr.br/seletivo/>, dentro do prazo previsto no Cronograma.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A CPV está localizada na Avenida Ene Garcez, n.º 2413, Bloco IV, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR.

16.2 O candidato poderá ser excluído do processo seletivo de que trata este Edital ou do curso, a qualquer momento, caso seja comprovada falsidade ideológica, informação ou documentação falsa ou a utilização de qualquer meio ilícito neste processo seletivo.

16.3 A CPV publicará avisos oficiais e instruções normativas, sempre que considerar necessário.

16.4 As datas previstas neste Edital poderão ser prorrogadas ou alteradas por decisão da CPV.

16.5 À CPV reserva-se o direito de corrigir quaisquer erros detectados no decorrer deste Processo Seletivo, independentemente de recurso.

16.6 Os casos omissos serão resolvidos pela CPV.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR**



16.7 O candidato que optar por concorrer a qualquer das vagas reservadas não participará da ampla concorrência.

Marcelo Gomes Barbosa
Presidente da CPV/UFRR - Em exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR



ANEXO I – CRONOGRAMA LEDUCARR 2026.2

EVENTO	DATA
Publicação do edital	05/05/2026
Impugnação do edital	06/05/2026
Período de inscrições (via internet)	08/05 à 11/06/2026
Homologação preliminar das inscrições	15/06/2026
Recurso à homologação das inscrições	16 e 17/06/2026 De 8h às 17h
Resultado dos recursos e homologação oficial	19/06/2026
Divulgação da pontuação preliminar (análise curricular e carta de intenção)	23/06/2026
Recursos à pontuação preliminar	24 e 25/06/2026 De 8h às 17h
Publicação do resultado dos recursos e publicação da classificação preliminar	26/06/2026
Recursos à classificação preliminar	29 e 30/06/2026 De 8h às 17h
Resultado dos recursos à classificação preliminar e divulgação da Classificação oficial	01/07/2026
CADASTRAMENTO DA MATRÍCULA (ufr.br/editais) Envio da documentação pelos candidatos no sistema https://cadastro.ufr.br/	A DEFINIR
Análise da documentação pelas comissões de heteroidentificação, socioeconômica e DERCA	A DEFINIR
Divulgação do resultado preliminar	A DEFINIR
Prazo para recurso	A DEFINIR
Análise dos recursos pelas comissões e pelo DERCA	A DEFINIR
Divulgação resultado final	A DEFINIR
Divulgação da lista de espera	A DEFINIR
Início das aulas (Calendário Acadêmico)	27/07/2026

*As publicações serão a partir das 18h00 no site ufr.br/cpv

* A CPV poderá alterar as datas previstas, caso seja necessário.



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE MÉDIAS PROCESSO SELETIVO LEDUCARR – Edital N° 39/2026 – CPV

NOME DO CANDIDATO:			
	NOTAS DAS DISCIPLINAS		
Biologia	1° ano =	2° ano =	3° ano=
Física	1° ano =	2° ano =	3° ano=
Geografia	1° ano =	2° ano =	3° ano=
História	1° ano =	2° ano =	3° ano=
Matemática	1° ano =	2° ano =	3° ano=
Português	1° ano =	2° ano =	3° ano=
Química	1° ano =	2° ano =	3° ano=

Eu, _____ candidato(a) processo seletivo para os cursos de Licenciatura em Educação no Campo – LEDUCARR – da Universidade Federal de Roraima, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador da Carteira de Identidade _____, CPF _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, N° _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, declaro, para fins de direito, sob as penas da lei, que as informações e **os documentos que apresento para inscrição no Processo Seletivo 2026.2**, relativo às notas, são fiéis à verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época.

Fico ciente, portanto, que a falsidade desta declaração se configura em crime previsto no Código Penal Brasileiro e passível de apuração na forma da Lei.

Nada mais a declarar, firmo a presente.

Boa Vista, ____ / ____ /2026.

Assinatura do(a) candidato(a)

Assinatura e carimbo do responsável pela Escola

ANEXO III - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA CARTA DE INTENÇÕES

Veja nesta história em quadrinhos a candidata Luiza com dúvidas sobre o que seria a carta de intenções.



Uma carta de intenção é o documento no qual o/a candidato(a) a uma vaga de emprego ou de curso, deve apresentar alguns elementos essenciais ao entendimento das intenções desse, em relação ao curso que está se candidatando.

A carta de intenção poderá ser redigida em manuscrito (escrita a mão) ou pelo computador (WORD) em no máximo 02 (duas) páginas. A carta de intenção terá 20% do peso da nota final. O candidato deve seguir o modelo e as orientações que se encontram no Anexo IV deste edital.

A análise da carta de intenções do/a candidato/a ao processo seletivo será realizada de acordo às proposições solicitadas e o grau de domínio demonstrado em relação aos seguintes critérios de avaliação de acordo com o item 7.3.2 do presente edital.

OBSERVAÇÃO: Os candidatos/as serão eliminados/as do processo seletivo caso a Comissão do Vestibular do LEDUCARR constate similaridade ou cópia de parágrafos, em suas cartas de intenção (caso de plágio ou uso de ferramentas de geração de texto, ex.: ChatGPT).



ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE INTENÇÃO

1 - Apresentação do(a) candidato(a): O que te motivou a concorrer a esta vaga do curso de Licenciatura em Educação do Campo.

2 - Descreva sua história e experiências com educação em sua comunidade.

3 – Como você se vê como futuro professor da Educação do Campo?

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do candidato à vaga

OBSERVAÇÃO: A Carta de Intenções poderá ser redigida manualmente (manuscrito em letra legível) ou usando computador (utilizando fonte Arial ou Times New Roman - tamanho 12). A carta deverá conter no máximo duas (02) páginas.



ANEXO V
AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, abaixo assinado, de nacionalidade _____, nascido em ___ / ___ / _____, no, estado civil _____, residente e domiciliado à _____

CEP nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida em ___ / ___ / _____, órgão expedidor _____, CPF nº _____, sob as penas da lei, que sou:

preto pardo

indígena (Povo/etnia _____) quilombola

de acordo com a classificação oficial do IBGE, para concorrer a uma vaga mediante termos do edital nº da UFRR.

Justificativa da autodeclaração:

Declaro, estar ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis e de que as informações prestadas que não correspondam à verdade dos fatos implicarão na minha imediata retirada do certame pelo qual concordo com a divulgação de minha condição de optante pelo sistema de cotas étnico- raciais.

Boa Vista, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do declarante



ANEXO VI
ROL DE PROCEDIMENTOS PARA COMPROVAÇÃO
DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL POR MEIO DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

1. AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

1.1 A avaliação socioeconômica constará da verificação de toda a documentação exigida neste rol e seus anexos, com a finalidade de comprovar a renda do grupo familiar exigida para o ingresso através das cotas referentes a renda familiar inferior ou igual a 1 (um) salário-mínimo, bem como traçar o perfil socioeconômico do candidato.

1.2 Serão analisados os comprovantes de rendimentos do candidato e dos integrantes de sua família que partilham da mesma renda.

1.3 Para candidatos solteiros, e sem renda própria, independentemente da idade, será solicitada a documentação da família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela, exceto os que comprovadamente estejam em situação de rompimento ou fragilização de vínculos com sua família de origem, podendo relatar tais situações através da carta explicativa.

1.3.1 A carta explicativa possui um campo exclusivo para seu preenchimento no sistema <https://cadastro.ufrb.br/> e é direcionada ao candidato que não consiga esclarecer totalmente sua realidade socioeconômica por meio da documentação elencada, como, vínculos familiares rompidos, despesas providas por terceiros, entre outros. A carta explicativa não exige o candidato de apresentar a documentação comprobatória dos seus meios de subsistência.

1.4 Com base na Portaria normativa Nº 18/2012, a renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

1.4.1 calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de sua inscrição no concurso seletivo da instituição federal de ensino;

calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no item anterior

1.4.3 divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II do caput pelo número de pessoas da família do estudante.

1.5 Serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

1.5.1 Estão excluídos do cálculo de que trata o item anterior os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e

1.5.1.1 os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR



- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda, implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

1.6 A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal per capita tomarão por base as informações prestadas e os documentos fornecidos pelo estudante, em procedimento de avaliação socioeconômica e demais procedimentos que a comissão de análise socioeconômica considerar necessários.

1.7 Todas as informações fornecidas pelo candidato estarão sujeitas à verificação pela UFRR, podendo a Comissão de análise, a qualquer tempo, solicitar documentos originais, documentos complementares ou outros que se façam necessários para subsidiar à análise socioeconômica, esclarecimentos e/ou entrevista, consultar órgãos públicos, portais de informações públicas, bem como realizar visitas domiciliares, convocar o candidato para entrevista, entre outras medidas que considerar necessárias.

2. DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 no ato do envio da documentação, o candidato deverá preencher todas as etapas constantes no sistema <https://cadastro.ufrb.br/>, com os dados de TODOS OS MEMBROS DA FAMÍLIA, maiores e menores de idade, ainda que não residam no mesmo endereço, mas que contribuam e/ou partilhem das fontes de sustento do grupo familiar, bem como anexar as cópias dos seguintes documentos:

TABELA I – DOCUMENTOS PESSOAIS

I Documento oficial com foto (FRENTE E VERSO).	Exigido para o Discente e todos os membros do seu grupo familiar
II Certidão de nascimento para os membros menores de idade que não possuam RG.	Poderá ser realizada a comprovação através deste documento <i>para os membros menores de 18 anos que não possuam RG</i>
III CPF	Exigido para o Discente e todos os membros do seu grupo familiar, maiores de 18 anos
IV Certificado de conclusão de Ensino Médio	Exigido para o Discente – no sistema deve se cadastrar em Grau/parentesco como “Aluno/Candidato”
V Comprovante de Residência do endereço atual do (a) discente, sendo água ou energia, atualizado com mês de referência ao anterior da publicação do edital. a) Caso o comprovante de residência não esteja em nome de um dos membros familiares, deverá ser anexado declaração de residência assinado pelo responsável com data ao mês de referência da inscrição	Exigido para o Discente – no sistema deve se cadastrar em Grau/parentesco como “Aluno/Candidato”.



*O sistema aceita um arquivo para cada tipo configurado. Assim, se necessário apresentar vários documentos em um mesmo arquivo sugerimos o uso de aplicativos ou sites para unificar os documentos.

TABELA II – DOCUMENTAÇÃO SOCIOECONÔMICA

<p>I DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA</p> <p>Exigido para o Discente e todos os membros do seu grupo familiar maiores de 18 anos</p>	<p>Se declarante/na consulta do site aparecer declaração processada:</p> <p>Declaração completa e recibo de entrega do Imposto de Renda Pessoa Física ano- base 2024, exercício 2025.</p> <p>Se Não Declarante:</p> <p>Apresentar comprovante de não declarante referente ao ano de 2025, obtido na página da Receita Federal, no endereço https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/formularios/declaracoes/dai/view, onde consta a seguinte mensagem:</p> <p>"Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal".</p>	
<p>Para comprovação da renda devem ser apresentados todos os documentos referentes ao tipo de atividade, considerando UMA OU MAIS possibilidades de comprovação de renda, conforme enumerado abaixo.</p> <p>Caso o discente ou membro familiar que esteja recebendo benefícios sociais, previdenciários, assistenciais ou pensionistas, atente-se que deve apresentar também a comprovação de renda conforme sua condição ocupacional atual: desempregado, autônomo/informal/locador de imóveis ou vínculo empregatício.</p>		
<p>II) PARA APOSENTADOS;</p>	<p>Último comprovante do benefício previdenciário emitido pelo INSS que conste o valor bruto. Tal comprovante poderá ser obtido nas agências do INSS, através do site https://meu.inss.gov.br/central/#/. Ou ainda no aplicativo "Meu INSS".</p> <p>Seguro desemprego:</p> <p>Comprovante de recebimento do seguro com informações do valor e quantidade de</p>	
<p>BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO DOENÇA; BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC; SEGURO DESEMPREGO E</p>	<p>parcelas a receber.</p>	<p>Exigido para os titulares do benefício, se houver.</p>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR



UFRR

PENSIONISTAS (ALIMENTÍCIA OU PREVIDENCIÁRIA):	c) Pensão alimentícia: Último extrato bancário que conste o valor e referência do depósito OU Declaração de Recebimento da pensão alimentícia não judicializada especificando o valor recebido (ANEXO XI);	Em caso de benefício destinado a menores de 18 anos, o representante legal deve assinar a declaração, se for o caso.
III) PARA BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIOS/BOLSAS DE BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL, INICIAÇÃO CIENTÍFICA OU EXTENSÃO:	Se prover sua renda exclusivamente por bolsas e/ou auxílios estudantis, deverá apresentar a declaração de não exercício de atividade remunerada (ANEXO IX) e mencionar quais os benefícios recebidos e seus respectivos valores. se houver outra fonte de renda, além dos benefícios citados acima, deverá ser apresentado os documentos comprobatórios de acordo com as situações dos demais itens de comprovação de renda.	Exigido para o discente e/ou membros do seu grupo familiar que sejam beneficiários da assistência estudantil, iniciação científica ou extensão da UFRR, bem como demais programas oficiais de apoio estudantil do Governo Federal ou de outras instituições Federais de Ensino Superior.
IV) PARA PESSOAS NÃO POSSUEM RENDA FORMAL OU INFORMAL/ ESTÃO DESEMPREGADAS:	a) Declaração de não exercício de atividade remunerada (ANEXO IX)	Exigido para o discente e/ou membros do seu grupo familiar, maiores de 18 anos, que se encontram nesta condição. Esse documento, para ser válido, deve ser impresso, preenchido e devidamente assinado a próprio punho.
V) PARA AUTÔNOMOS, TRABALHADOR INFORMAL, TRABALHADOR RURAL ou PROFISSIONAIS LIBERAIS:	a) Declaração de renda (ANEXO X) informando a atividade desempenhada e a renda mensal média	Exigido para o discente e/ou membros do seu grupo familiar, maiores de 18 anos, que possuem tal rendimento no momento. Esse documento, para ser válido, deve ser impresso, preenchido e devidamente assinado a próprio



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR



UFRR

		punho.
VI) PARA PESSOAS QUE POSSUEM RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:	a) Declaração de rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis (ANEXO XII)	Exigido para o discente e/ou membros do seu grupo familiar, maiores de 18 anos, que possuem tal rendimento no momento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR



VII) PARA TRABALHADORES COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO:	Três últimos contracheques com valor bruto mensal; Caso seja recém-contratado ou não possua contracheques excepcionalmente poderá apresentar declaração assinada e datada pelo empregador onde conste atividade exercida, valor da remuneração bruta e o tempo de vínculo empregatício.	Exigido para o discente e/ou membros do seu grupo familiar, maiores ou menores (condição de jovem aprendiz) de 18 anos, possuem tal rendimento no momento. Caso algum membro exerça atividade como menor aprendiz ou estágio remunerado deve apresentar documentação comprobatória conforme itens a) e b).
IX) PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI MICROEMPRESÁRIOS – ME:	a) Declaração de renda (ANEXO IX) informando a atividade desempenhada e o valor bruto mensal recebido. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual obtido no endereço: www.portaldoempreendedor.gov.br	Exigido para o discente e/ou membros do seu grupo familiar, maiores de 18 anos, que possuem tal rendimento no momento. A declaração de renda, para ser válida, deve ser impressa, preenchida e devidamente assinada a próprio punho.

*O sistema aceita um arquivo para cada tipo configurado. Assim, se necessário apresentar vários documentos em um mesmo arquivosugerimos o uso de aplicativos ou sites para unificar os documentos.

- As informações prestadas no formulário, bem como o envio de documentação, são de inteira responsabilidade do candidato, podendo a Comissão Avaliadora excluir do processo seletivo aquele que a preencher com dados incorretos ou inconsistentes ou prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.
- A inscrição no vestibular implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, sendo de responsabilidade do candidato manter-se informado dos atos, convocações, prazos, datas e procedimentos referentes ao processo seletivo.
- A Comissão de análise socioeconômica reserva-se o direito de resolver os casos omissos e situações não previstas no presente edital.



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Este formulário deve ser preenchido por todos os membros do grupo familiar, maiores de 18 anos, que não exerçam qualquer tipo de atividade remunerada.

Eu, _____, nascido em ____/____/____, CPF: _____, residente no endereço _____, bairro _____, cidade/estado _____, contato () _____, declaro para os devidos fins de apresentação à UFRR não possuir vínculo empregatício, nem receber salário ou remuneração decorrente do exercício de atividades de qualquer natureza, inclusive os de estágio remunerado. Declaro ainda que minhas despesas são custeadas por (especificar o nome do(s) mantenedor(es) _____, parentesco/vínculo _____, Com renda no valor de: R\$ _____.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que, se falsa for esta declaração, incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao registro acadêmico do candidato, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento do registro na Universidade Federal de Roraima, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (art. 9 da Portaria Normativa nº 18/2012, do MEC).

_____, ____ de ____ de 2026.
Cidade/estado/data

Assinatura do Declarante

***É OBRIGATÓRIO QUE A ASSINATURA SEJA NO PRÓPRIO DOCUMENTO. NÃO É PERMITIDO ASSINATURA COLADAS, DIGITADAS E DIGITAIS.**



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO

Eu, _____, portador(a) do RG _____, órgão expedidor _____, data de nascimento ____/____/____ e CPF n° _____, membro da família do(a) candidato(a) no Vestibular UFRR _____ (ano), _____ declaro, para os devidos fins, que sou trabalhador(a) autônomo(a), exercendo a função de _____, não constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social, recebendo renda bruta nos meses:

INFORME A RENDA BRUTA RECEBIDA NOS 3 (TRÊS) ÚLTIMOS MESES: MÊS RENDA BRUTA

R\$ _____

R\$ _____

R\$ _____

() Declaro ainda, esta ser a única atividade geradora de renda realizada por mim.

() Declaro que além desta atividade, exerço outra (s) atividade formal declarada na documentação apresentada. Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que, se falsa for esta declaração, incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao registro acadêmico do candidato, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento do registro na Universidade Federal de Roraima, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (art. 9 da Portaria Normativa n° 18/2012, do MEC).

_____, ____ de ____ de 2026.

Cidade/estado/dara

Assinatura do Declarante autônomo

*É OBRIGATÓRIO QUE A ASSINATURA SEJA NO PRÓPRIO DOCUMENTO. NÃO É PERMITIDO ASSINATURA COLADAS, DIGITADAS E DIGITAIS. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____, nascido em ____/____/____, CPF: _____, RG _____, residente na rua _____, Bairro _____, na cidade de _____, estado _____, declaro sob responsabilidade e penas da lei, que recebo o valor médio mensal de R\$ _____, referente a pensão alimentícia, paga por (informar o nome da pessoa que paga a pensão) _____, CPF _____, data de nascimento ____/____/____, parentesco _____.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que, se falsa for esta declaração, incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao registro acadêmico do candidato, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento do registro na Universidade Federal de Roraima, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (art. 9 da Portaria Normativa nº 18/2012, do MEC).

_____, de _____ de _____.

Cidade/estado

Assinatura do Declarante

***É OBRIGATÓRIO QUE A ASSINATURA SEJA NO PRÓPRIO DOCUMENTO. NÃO É PERMITIDO ASSINATURA COLADAS, DIGITADAS E DIGITAIS.**



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Eu, _____, nascido em ___/___/_____, CPF: _____, residente no endereço _____, bairro _____, cidade/estado _____, contato () _____, declaro para fins de análise socioeconômica na PRAE, que sou proprietário de móvel/imóvel alugado e/ou arrendado com renda média bruta mensal nas seguintes condições:

a. Mês/ano: - Valor médio bruto de R\$ _____

(Mês anterior ao da inscrição)

b. Mês/ano: - Valor médio bruto de R\$ _____

(Penúltimo mês ao da inscrição)

c. Mês/ano: - Valor médio bruto de R\$ _____

(Antepenúltimo mês ao da inscrição) Por oportuno, informo que:

() Não exerço ou percebo outra fonte de renda (forma ou informal); ou

() Exerço e/ou percebo outra fonte de renda. Qual? _____

Estou ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art.299 do Código Penal, inverbis: "Art

.299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1(um) a 5(cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1(um) a 3(três) anos, se o documento é particular."

_____, de _____ de 2026.

Cidade/estado/data

Assinatura do Declarante

*É OBRIGATÓRIO QUE A ASSINATURA SEJA NO PRÓPRIO DOCUMENTO. NÃO É PERMITIDO ASSINATURA COLADAS, DIGITADAS E DIGITAIS.